

1.2 — Cartão de contribuinte do utente e do representante legal, quando necessário;

1.3 — Cartão de beneficiário da segurança social do utente e do representante legal, quando necessário;

1.4 — Cartão de utente dos serviços de saúde ou subsistemas a que o utente pertença;

1.5 — Boletim de vacinas e relatório médico, comprovativo da situação clínica do utente, quando solicitado;

1.6 — Comprovativo dos rendimentos do utente e do agregado familiar, quando necessário.

2 — A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues na secretaria da Junta de Freguesia de Valongo.

3 — Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respectivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

Norma XII

Critérios de selecção

Nos termos do disposto na legislação vigente, são critérios de prioridade na selecção dos utentes:

- 1) Dar prioridade aos fregueses de Valongo;
- 2) Idosos isolados com necessidade de conviver;
- 3) Idade de reforma;
- 4) Número de vagas.

Norma XIII

Admissão

1 — Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável deste serviço, a quem compete elaborar proposta de admissão, quando tal se justificar, a submeter à decisão da entidade competente.

2 — É competente para decidir o presidente da Junta e a técnica responsável do Centro de Convívio de Idosos de Valongo.

Norma XIV

Lista de espera

O deferimento ou indeferimento do processo de admissão será comunicado ao candidato ou familiar no menor tempo possível.

Caso não haja vaga, o candidato aguardará em lista de espera.

Norma XV

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento do Centro de Convívio de Idosos de Valongo é das 9 às 12 e das 14 às 18 horas, sendo o horário das refeições o seguinte:

- Pequeno-almoço — das 10 às 11 horas;
Lanche — das 16 às 17 horas.

Norma XVI

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal deste Centro encontra-se afixado em local bem visível, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Direitos e deveres

Norma XVII

Direitos dos utentes

São direitos dos utentes:

- 1) Frequentar o Centro;
- 2) Beneficiar das regalias promovidas pelo Centro;

3) Ter cartão de identificação;

4) Usufruir de um ambiente de convivência salutar;

5) Exigir respeito pelas suas identidade, personalidade e privacidade;

6) Participar nas actividades de acordo com os seus interesses e possibilidades;

7) Recorrer das decisões tomadas pela comissão coordenadora para a Junta de Freguesia;

8) Participar nas assembleias do Centro.

Norma XVIII

Deveres dos utentes

São deveres dos utentes:

- 1) Promover a harmonia entre os utentes do Centro;
- 2) Cumprir as disposições do Regulamento em vigor;
- 3) Exibir o cartão de identificação de utente sempre que lhe for solicitado;
- 4) Defender e zelar pelo património do Centro;
- 5) Comunicar a mudança de residência;
- 6) Participar nas actividades de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- 7) Pagar o valor das quotas que lhes forem atribuídas;
- 8) Acatar as resoluções da comissão coordenadora;
- 9) Informar a comissão coordenadora quando frequentar outros centros de convívio.

Norma XIX

Preçário

No Centro de Convívio os utentes pagam uma quota, estipulada pela instituição.

Norma XX

Receitas e despesas

As receitas e despesas do Centro serão incluídas no orçamento da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Norma XXI

Alterações ao Regulamento

Nos termos da legislação em vigor, os responsáveis pelo Centro deverão informar os utentes ou seus responsáveis legais sobre quaisquer alterações ao presente Regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato que a estes assiste.

26 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *António Marques de Oliveira*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

Aviso n.º 492/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais apropriados de cada serviço destes Serviços Municipalizados a lista de antiguidade dos funcionários, organizada nos termos do artigo 93.º do citado decreto-lei, a qual se reporta a 31 de Dezembro de 2005.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, cabe reclamação para o órgão executivo no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

20 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Serafim Silva Abrantes*.